# Ato oficial Lei Complementar - 887/2023

**De:** Raquel M. - SENJUR-CGAL

**Para:** SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

**Data:** 24/05/2023 às 15:08:02

**Setores envolvidos:**

GAB-PREF, SENJUR-CGAL

**LEI COMPLEMENTAR Nº 887, DE 24 DE MAIO DE 2023. "Autoriza o Município de Leme a receber o sistema ou ativo de iluminação pública – registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, e dá outras providências."**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 887, DE 24 DE MAIO DE 2023.

*"Autoriza o Município de Leme a receber o sistema ou ativo de iluminação pública – registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, e dá outras providências."*

**Anexos:**

LEI_COMPLEMENTAR_N_887_DE_24_DE_MAIO_DE_2023_Autoriza_o_Municipio_de_Leme_a_receber_o_sistema_ou_ativo_de_ilumi

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/91EC-1805-6A1C-DE47 e informe o código 91EC-1805-6A1C-DE47

# LEI COMPLEMENTAR Nº 887, DE 24 DE MAIO DE 2023.

*"Autoriza o Município de Leme a receber o sistema ou ativo de iluminação pública – registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Município de Leme, através de seu Poder Executivo, autorizado a receber sem quaisquer ônus da concessionária de energia elétrica ELEKTRO REDES S.A, o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, observado o disposto nesta Lei Complementar e na Resolução Normativa nº 959, de 07 de dezembro de 2021da Agência Nacional e Energia Elétrica – ANEEL.

**Art. 2.º** A concessionária de energia elétrica prestadora do serviço de iluminação pública, caso tenha interesse na transferência do Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, deve atender ao estabelecido pelo Poder Executivo em cronograma que fixará prazos máximos para que ela:

I – manifeste por escrito o seu interesse na transferência dos Ativos de Iluminação Pública- AIS;

II - elabore o plano de repasse dos Ativos de Iluminação Pública - AIS e das minutas dos aditivos aos respectivos contratos de fornecimento de energia elétrica em vigor;

III – encaminhe proposta com as respectivas minutas dos termos contratuais a serem firmados e com relatório detalhando o Ativo de Iluminação Pública - AIS, apresentando, se for o caso, o relatório que demonstre e comprove a constituição desses ativos com os Recursos Vinculados às Obrigações Vinculadas ao Serviço Público (Obrigações Especiais);

IV – declaração de que o sistema de iluminação pública do Município de Leme está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados por ela e pelos órgãos oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a Concessionária e o Poder Público Municipal.



Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/91EC-1805-6A1C-DE47 e informe o código 91EC-1805-6A1C-DE47

§ 1º. Aprovados pelo Poder Executivo os planos, propostas e demais documentos mencionados nos incisos do caput deste artigo, a transferência e o recebimento dos Ativos de Iluminação Pública - AIS deverão estar concluídos mediante a formalização do instrumento de cessão de ativos de iluminação pública.

**Art. 3º.** Para a exclusiva finalidade de recebimento de transferência do ativo imobilizado em serviço – AIS fica o Poder Executivo autorizado, desde que atendidas as condições desta Lei, a transigir caso haja demanda judicial entre o Município de Leme e a concessionária de energia elétrica.

I. Eventual composição entre o Município e a Concessionária só será possível se concessionária, quando da apresentação da proposta de que trata o inciso III do caput deste artigo, comprovar a homologação da desistência de quaisquer recursos que eventualmente tenham sido propostos contra decisões favoráveis ao Município e o pagamento de todas as despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

II. A concessionária de energia elétrica deve atender às solicitações do Poder Executivo acerca da entrega dos dados sobre o sistema de iluminação pública.

**Art. 5º.** Recebido em definitivo pelo Município de Leme o Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, o serviço de iluminação pública será prestado diretamente pelo Município de Leme ou através de terceiros, ficando neste caso o Poder Executivo autorizado a fazer a terceirização do serviço de iluminação pública.

§1º. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se serviço de iluminação pública o serviço público municipal que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, incluído o desenvolvimento, a modernização, a ampliação, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública.

§ 2º. A área da prestação do serviço de iluminação pública limitar-se-á ao perímetro urbano do Município de Leme.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos provenientes da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública instituída pela Lei Complementar 560, de 16 e dezembro de 2009.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigência na data de sua publicação.

Leme, 24 de maio de 2023.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**



Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/91EC-1805-6A1C-DE47 e informe o código 91EC-1805-6A1C-DE47

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 91EC-1805-6A1C-DE47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 24/05/2023 15:33:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/91EC-1805-6A1C-DE47